



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2018

SF/18620.17579-85

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Ofício “S” nº 19, de 2018 (Ofício nº 470, de 2018, na origem), do Grupo Hospitalar Conceição, que *encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), o relatório demonstrando o atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios de 2017 do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração em Reunião Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Ofício “S” nº 19, de 2018 (Ofício nº 470, de 2018, na origem), do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), que encaminha relatório demonstrativo de atendimento de metas e resultados na execução do Plano de Negócios de 2017, do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

O envio da matéria à apreciação do Senado Federal está fundamentado no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

O relatório que acompanha o ofício apresenta, de forma gráfica, a evolução mensal dos seguintes indicadores, referentes aos anos de 2016 e 2017,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

mensurados para a verificação do cumprimento de metas: absenteísmo, percentual de contratos mapeados, percentual de economia na revisão dos contratos de locação de equipamentos, número de consultas realizadas, número de cirurgias, número de partos realizados, tempo de permanência hospitalar, taxa de ocupação hospitalar, taxa de mortalidade hospitalar, número de horas extras e percentual acumulado da execução orçamentária ao longo do ano.

No documento são apresentados, também, os resultados de acompanhamento de oito objetivos estratégicos, 43 iniciativas estratégicas, 168 ações e 627 atividades do planejamento estratégico do GHC.

A matéria foi distribuída unicamente à apreciação da CAS.

II – ANÁLISE

Compete à CAS apreciar matérias relativas à proteção e à defesa da saúde e às competências do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Por conseguinte, a matéria sob análise tem pertinência temática com esta Comissão.

A esse respeito, a Lei nº 13.303, de 2016, determina em seu art. 23, § 2º, que o conselho de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias deve analisar, anualmente, as metas e os resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo dessas estatais e informar o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas, a Câmara Legislativa do Distrito Federal ou as Câmaras Municipais e os respectivos tribunais de contas, quando houver.

No âmbito da União, o regulamento da referida lei – Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – repete o mesmo comando legal, estabelecendo em seu art. 37, § 3º, que as conclusões da avaliação das metas das estatais devem ser informadas ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

No caso em tela, cumpre ressaltar que o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (HNSC) é uma empresa pública, com personalidade de direito privado, sob controle acionário integral da União.

SF/18620.17579-85



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

As demais unidades de saúde geridas pelo Grupo Hospitalar Conceição (GNC) – Criança Conceição, Cristo Redentor e Fêmea, a Unidade de Pronto Atendimento Moacyr Scliar, além de doze unidades básicas do Serviço de Saúde Comunitária, de três Centros de Atenção Psicossocial e da Escola GHC – são todas filiais do HNSC, entidade da administração pública federal indireta, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com o disposto no artigo 146 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990. Todos esses serviços de saúde estão localizados no município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, o HNSC está sujeito às disposições da Lei nº 13.303, de 2016, e também à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Por essas razões, o Conselho de Administração do HNSC demonstra obediência à determinação legal retromencionada, ao enviar relatório com a descrição e a evolução temporal de indicadores que mensuram a qualidade das atividades ali desenvolvidas, bem como as conclusões da análise de atendimento das metas e alcance de resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo. Ao analisar esse relatório, nota-se que em apenas dois indicadores houve descumprimento da meta: no número de consultas realizadas em fevereiro de 2017, explicando-se que esse resultado se deu em virtude de “sazonalidade por conta do número de dias úteis” daquele mês; e no número de partos realizados, que esteve abaixo da meta mensal por várias vezes, fato justificado pela menor demanda espontânea de partos. Ademais, os resultados medidos apontam 85% dos indicadores com status “ótimo” ou “bom”.

No entanto, ainda que a Lei das Estatais estabeleça regras gerais para a fiscalização e controle das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, existem também leis específicas que tratam do controle social no âmbito do SUS, estrutura à qual pertence o HNSC.

São elas: a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Complementar (LCP) nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que definem como instâncias de controle do SUS o Conselho de Saúde e o Poder Legislativo, que pode ser auxiliado pelos respectivos Tribunais de Contas nessa tarefa.

SF/18620.17579-85



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

O SUS obedece às diretrizes de descentralização das ações e de direção única em cada esfera de governo (art. 198, inciso I, da Constituição Federal), de tal modo que o controle e a fiscalização de suas atividades é feita também de maneira descentralizada, pelas instituições de controle locais, cada qual em seu respectivo território de atuação.

Dessa forma, ainda que o HNSC tenha sido constituído como empresa pública federal vinculada ao Ministério da Saúde, suas atividades estão voltadas principalmente para a população da região metropolitana de Porto Alegre, de tal modo que as ações de seu conselho de administração devem ser controladas e fiscalizadas pelo Poder Legislativo daquele município.

Assim, ao tomarmos ciência do relatório demonstrativo de atendimento de metas e resultados na execução do Plano de Negócios de 2017 do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., concluímos que o GHC, nesta oportunidade, buscou cumprir com suas obrigações.

A despeito disso, manifestamos o nosso entendimento de que os relatórios vindouros devem ser encaminhados para análise da Câmara Municipal de Porto Alegre (e do Conselho de Saúde daquele município) e não mais ao Congresso Nacional.

Esclarecemos ainda que, segundo o art. 411 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senado está impossibilitado de encaminhar à Câmara dos Deputados ou a outro órgão do poder público petições, memoriais, representações ou outros documentos que tenha recebido por seu Serviço de Protocolo. Por isso, esta Casa não pode enviar o relatório conhecido às instituições municipais antes mencionadas.

Adicionalmente, consideramos pertinente, de acordo com a alínea *d* do inciso V do art. 133 do Risf, orientar que o teor deste parecer, por meio de ofício, seja encaminhado ao GHC, autor do relatório de que ora tomamos ciência.

III – VOTO

Com base no exposto, o voto é pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 19, de 2018, e pelo encaminhamento de ofício à Diretoria do Grupo

SF/18620.17579-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Hospitalar Conceição para comunicar o entendimento desta Casa acerca do encaminhamento futuro destes relatórios à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

SF/18620.17579-85

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Senador Paulo Paim
PT/RS**